



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00165/06

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00978/2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

2.3. MATRÍCULA: 148.742-6

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

2.5. QUALIFICAÇÃO: Técnico em Raio X

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.10.05 – Retificado em 14.10.09

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.11.05 – republicado em 30.10.09

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Francisco de Assis do Nascimento**, matrícula 148.742-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE